



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA - CHEFE (E SUPLENTE) DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DA FAURB/2022

PROCESSO Nº 23110.035500/2022-34

Processo nº 23110.035500/2022-34

A COMISSÃO ELEITORAL, DESIGNADA PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, conforme definido em reunião realizada em 05 de setembro de 2022 (23110.034683/2022-71), para fins de normatizar o processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para a escolha do Chefe e Suplente do Núcleo Administrativo para o período 2023-2026

Resolve:

Divulgar o **Calendário Eleitoral** e tornar público o **Regulamento** para Consulta à Comunidade Acadêmica da FAUrb para a escolha do Chefe do Núcleo Administrativo e Suplente da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas (**Anexo ao Edital**), conforme descrito abaixo.

Inscrições de Chapas: 21 a 27 de setembro/2022.

Das 9 às 12h e das 13 às 17h, na Secretaria da FAUrb.

Período de campanha da(s) chapa(s): até 30 de setembro/2022.

Apresentação e debate entre as chapas inscritas no processo: a definir.

Horário: das 17 às 18h.

Local: saguão central da FAUrb.

Período de eleições (votação): 4 e 5 de outubro/2022.

Horário: das 9 às 18h.

Local: saguão central da FAUrb.

Apuração dos votos: após o encerramento da votação, das 18h30min às 19h30min, no saguão central.

Divulgação do resultado: após o escrutínio (até 6/outubro).

1. Poderão ser candidatos os STAEs lotados na FAUrb.
2. Estão aptos a votar, os docentes, os técnicos-administrativos e os discentes conforme o art. 3º do Regulamento da Eleição para Chefe do Núcleo Administrativo da FAUrb/UFPEL.

Pelotas, 14 de setembro de 2022.

Comissão Eleitoral:

| | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| Ana Lúcia Costa de Oliveira | Agnes Ramos Rodrigues | Róger Chalmes Braga |
| Representante dos Docentes | Representante dos Discentes | Representante dos TAE's |

Prof.^a Ana Lúcia Costa de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA COSTA DE OLIVEIRA, Professor do Magistério Superior**, em 13/09/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGER CHALMES BRAGA, Assistente em Administração**, em 13/09/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Ramos Rodrigues, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1861543** e o código CRC **602E2649**.

ANEXOS AO EDITAL

REGULAMENTO PARA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA FAURB PARA A ESCOLHA DO CHEFE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E SUPLENTE DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Art. 1º - DO OBJETIVO

Regulamentar o processo de consulta à comunidade da FAUrb, referente ao Chefe do Núcleo Administrativo e Suplente, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas, operando como um processo eleitoral, com a participação das categorias de docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art.2º - DOS CANDIDATOS

§ 1º - Os candidatos deverão inscrever-se por chapa, sendo esta composta por um Chefe do Núcleo Administrativo e seu respectivo Suplente.

§ 2º - Na inscrição da chapa ficará explicitado o nome do Chefe do Núcleo Administrativo e de seu Suplente.

§ 3º - A inscrição das chapas será de caráter obrigatório e no ato da inscrição cada chapa deverá entregar, por escrito, o seu Programa e/ou Propostas de Trabalho.

§ 4º - As chapas poderão promover a divulgação de seus programas e propostas.

§ 5º - Por ocasião da inscrição, os candidatos da chapa colocarão seu “DE ACORDO” às disposições do presente regulamento.

Art. 3º - DO COLÉGIO ELEITORAL

Compor-se-á um único colégio eleitoral, com participação das categorias de técnico-administrativos, docentes e discentes, com voto proporcional, com os pesos de 0,7 para a categoria dos técnicos administrativos e 0,3 para as categorias dos docentes e dos discentes, computados conjuntamente.

§1º - A categoria dos docentes será composta pelos professores lotados e em efetivo exercício na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

§2º - A categoria dos técnicos-administrativos será composta pelos técnicos-administrativos lotados e em efetivo exercício na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e os servidores terceirizados que prestam serviço de forma exclusiva à FAUrb.

§ 3º - A categoria dos discentes será composta pelos alunos regularmente matriculados na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º - O eleitor apto a votar e que constar na listagem de mais de uma categoria, deverá optar por uma delas enquanto eleitor.

§ 5º - Considera-se também em efetivo exercício, docentes e técnicos administrativos em licença especial e/ou sabática, licença doença e/ou gestante ou que realizam curso de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

Art. 4º - DAS ELEIÇÕES

A eleição para Chefe do Núcleo Administrativo e Suplente da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas, será realizada por processo direto, com voto paritário, secreto, sendo vedado o voto por procuração, em turno único para o caso de duas (2) chapas inscritas e em dois turnos de votação para um número maior de chapas.

§ 1º - No caso de turno único, a chapa mais votada será indicada como vencedora.

§ 2º - Em caso de dois turnos, o primeiro turno indicará as duas chapas mais votadas, que concorrerão no segundo turno.

§ 3º - O segundo turno elegerá a chapa mais votada dentre as duas indicadas na votação do primeiro turno.

§ 4º - Havendo empate, o critério de desempate será a maior antiguidade na carreira de servidor na UFPel, do candidato a Chefe do Núcleo Administrativo, da chapa.

§ 5º - Se no primeiro turno uma chapa detiver a maioria absoluta dos votos, será indicada vencedora sem a necessidade de realização de segundo turno.

§ 6º - O voto será livre (não obrigatório).

Art. 5º - DA COMISSÃO ELEITORAL

A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho Departamental da Unidade e formada por representantes de cada categoria, do seguinte modo:

I – Um representante docente, indicado dentre os professores lotados na Unidade;

II – Um representante dos técnico-administrativos indicados dentre seus pares;

III – Um representante dos estudantes, indicados pelo Centro de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo - CEAU.

§ 1º - Cabe à Comissão Eleitoral:

I – Escolher o Presidente da Comissão Eleitoral;

II – Elaborar o calendário para inscrição dos candidatos;

III – Determinar os dias de debates entre os candidatos inscritos no processo e coordenar os debates;

IV – Estabelecer o calendário para a realização das eleições no primeiro e no segundo turno;

V – Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

VI – Decidir sobre impugnação de votos ou urna;

VII – Instruir os mesários sobre o processo de eleição;

VIII – Apurar os votos de eleição;

IX – Publicar, antes da eleição, a relação de eleitores habilitados, por categoria;

X – Designar um docente, um discente e um técnico-administrativo, com suas respectivas suplências, como mesários durante a eleição, que instruirão os eleitores sobre os procedimentos para realizar a votação;

XI – Emitir ata da eleição e da apuração, até 24 horas após o término da apuração;

XII – Deliberar sobre recursos interpostos.

Art. 6º - DA VOTAÇÃO

O voto será secreto e pessoal, não sendo aceito voto por procuração ou correspondência.

§ 1º A cédula eleitoral deverá conter:

a. o número e o nome de cada chapa;

b. a rubrica dos membros da mesa eleitoral.

§ 2º - O processo de votação terá o seguinte procedimento:

- a. a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b. a mesa poderá pedir a identificação do eleitor caso necessária;
- c. a mesa eleitoral fará a localização do nome do eleitor votante na lista de sua categoria;
- d. feita a localização, o eleitor deverá assinar no espaço ao lado de seu nome e, em seguida, receberá da mesa a cédula devidamente rubricada;
- e. após receber a cédula, o eleitor dirigirá-se à urna, onde deverá votar, dobrar a cédula deixando à vista da mesa a rubrica e depositá-la na urna;
- f. somente será considerado válido o voto em que estiver assinalada apenas uma chapa;
- g. a cédula que apresentar rasura ou qualquer tipo de marca que identifique o eleitor, terá seu voto anulado.

Art. 7º - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da eleição e da apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos concorrentes, mediante a indicação de fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do início do pleito.

§ Único: a escolha de fiscal não poderá recair em candidato, mesários ou membros da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - DA APURAÇÃO

A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - Na apuração dos votos, a Comissão Eleitoral terá os seguintes procedimentos:

- a. receber, após encerramento da votação, a urna e as listas dos eleitores, lacradas e rubricadas pelos mesários;
- b. verificar se o número de cédulas coincide com o número de votantes que assinaram as listas, por categoria;
- c. conferidas as cédulas e abrir os votos para apuração;
- d. rubricar os resultados imediatamente após o término da apuração, por escrito, devidamente assinado pela Comissão Eleitoral;
- e. a Chapa que obtiver maior número de votos será indicada vencedora, conforme Art. 4º deste Regulamento, com seus nomes encaminhados para o Conselho Departamental da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas para homologação.

Art. 9º DO CALENDÁRIO ELEITORAL

O Calendário Eleitoral será conforme consta no Apêndice 1 deste Regimento, sendo implementado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá:

- a. Convocar as eleições marcando as datas de votação do primeiro e segundo turno;
- b. Realizar todo o Processo Eleitoral, conforme previsto no Calendário Eleitoral, anexo a este Regulamento.

§ 2º - O calendário eleitoral deverá ser coerente com o calendário escolar, possibilitando a listagem dos eleitores estudantes e a realização das eleições nos períodos letivos.

§ 3º - O período eleitoral tem seu início com a instauração da Comissão Eleitoral e o término se dá com a homologação das atas eleitorais pelo Conselho Departamental.

Art. 10º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§ 1º No curso do período eleitoral, os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Referência: Processo nº 23110.035500/2022-34

SEI nº 1861543